

PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 620668

Torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente SEMA/PA através do Processo 2013/38221 a Renovação da L.O. n.º 4420/2010 para atividade de engarrafamento, estocagem e distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP (anterior comércio atacadista e armazenamento de GLP) de sua Fil. em Belém-PA, Rua Salgado Filho, S/N, Miramar, CEP 66.119-010, CNPJ 05.840.319/0003-00, IE n.º 15.090849-0.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 620783

CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL – PENA DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO – DR. HUASCAR MELLO FERNANDES – CRM/PA 7917.

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pela Lei 3268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, consoante Acórdão emitido em grau de recurso pelo Conselho Federal de Medicina nos autos do Processo Ético-Profissional nº 25/2008 vem executar a pena de **“CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL”**, prevista na letra “c” do artigo 22 do aludido diploma legal, ao médico **HUASCAR MELLO FERNANDES – CRM/PA 7917**, por infração ao artigo 29 (negligência) do Código de Ética Médica/1988, cujos fatos estão previstos no artigo 1º (negligência) do Código de Ética Médica/2009.

Dra. Maria de Fátima Guimarães Couceiro

Presidente – CRM/PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ
CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL – PENA DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO – DR. JOSÉ DE MORAES FILHO – CRM/PA 4384.

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pela Lei 3268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, consoante Acórdão emitido em grau de recurso pelo Conselho Federal de Medicina nos autos do Processo Ético-Profissional nº 25/2008 vem executar a pena de **“CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL”**, prevista na letra “c” do artigo 22 do aludido diploma legal, ao médico **DR. JOSÉ DE MORAES FILHO – CRM/PA 4384**, por infração aos artigos 37 e 42 do Código de Ética Médica/1988, cujos fatos estão previstos nos artigos 9º e 14 do Código de Ética Médica/2009.

Dra. Maria de Fátima Guimarães Couceiro

Presidente – CRM/PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ
CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL – PENA DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO – DR. MÍLVIO TAVARES DE OLIVEIRA NETO – CRM/PA 8136.

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pela Lei 3268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, consoante Acórdão emitido em grau de recurso pelo Conselho Federal de Medicina nos autos do Processo Ético-Profissional nº 25/2008 vem executar a pena de **“CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL”**, prevista na letra “c” do artigo 22 do aludido diploma legal, ao médico **DR. MÍLVIO TAVARES DE OLIVEIRA NETO – CRM/PA 8136**, por infração aos artigos 29 (negligência) e 69 do Código de Ética Médica/1988, cujos fatos estão previstos nos artigos 1º (negligência) e 87 do Código de Ética Médica/2009.

Dra. Maria de Fátima Guimarães Couceiro

Presidente – CRM/PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ-CRM/PA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 620787

TERMO ADITIVO

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ-CRM/PA designado como Contratante firmou **2º Termo Aditivo em 05 de novembro de 2013** com a **Empresa WSP TELECOM designada Contratada**; Objeto: prestação de serviços de internet para Delegacia de Santarém do CRM/PA; Base Legal-Lei art.57, item II da nº8.666/1993; Vigência: 12 meses de 05/11/2013 a 04/11/2014; Signatários-Contratante: Dr.Antonio Jorge Ferreira da Silva -Presidente CRM/PA, Contratado – WSP - TELECOM.

MADEIREIRA BARCELOS LTDA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 620995

CNPJ: 02.927.961/0001-71. Torna público que requereu na SECTMA/PA, a LP, LI e LO. P/ Serraria c/ Desdobramento de Madeira, na Rod. PA 150, Km 136 s/n- Tailândia-PA. Protocolo: 2013/0037.

CERAMICA URUARÁ LTDA - ME
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 620923

CNPJ/MF Nº 16.490.683/0001-42 e Insc. Est. Nº 15.379.117-9, instalado no município de Uruará, do Estado do Pará, na ROD. TRANSAMAZONICA KM 183,5, SN,, torna público que requereu na Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA, a Licença de Operação para Fabricação de material cerâmico. Protocolo 2013/0000036544.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF 04.895.728/0001-80
NIRE 15.300.007.232
Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2013

1. DATA, LOCAL E HORA: Aos 16 dias do mês de setembro de 2013, na sede da Companhia, localizada à Rodovia Augusto Montenegro, Km 8,5, s/nº, Coqueiro, CEP 66.823-010, Belém/PA, às 10:00 horas. **2. CONVOCAÇÃO:** O edital de convocação, datado de 27 de agosto de 2013, foi publicado nos dias 27, 29 e 30 de agosto de 2013, no “Diário Oficial do Estado do Pará” e nos dias 27, 28 e 29 de agosto do corrente ano, nos jornais “Diário do Pará”, “Brasil Econômico” e “O Liberal”. **3. QUORUM E PRESENÇA:** Acionistas representando mais de 96% do capital social da Companhia com direito a voto, conforme se verifica das assinaturas no “Livro de Presença de Acionistas”. Presente, também, o Sr. Renato Moritz, Conselheiro Fiscal da Companhia. **4. MESA:** Presidente: David Abdalla Pires Leal; Secretária: Karine Maria Rodrigues Pereira. **5. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE SOCIAL:** (i) edital de convocação datado de 27 de agosto de 2013, foi publicado nos dias 27, 29 e 30 de agosto de 2013, no “Diário Oficial do Estado do Pará” e nos dias 27, 28 e 29 de agosto do corrente ano, nos jornais “Diário do Pará”, “Brasil Econômico” e “O Liberal”; e (ii) proposta da administração sobre as matérias a serem deliberadas. **6. ORDEM DO DIA:** Conforme edital de convocação, a ordem do dia é deliberar sobre a proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia, para alteração dos artigos 5º, 13, 14, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 34 e 35 e sobre a proposta de consolidação do Estatuto Social da Companhia em decorrência da eventual aprovação do item anterior, nos termos da deliberação do Conselho de Administração da Companhia tomada em reunião realizada no dia 15/08/13. **7. DELIBERAÇÕES:** Constatadas as ausências do Presidente e Vice Presidente do Conselho de Administração da Companhia, os acionistas presentes elegeram para presidir a mesa o Sr. David Abdalla Pires Leal, que, por sua vez, designou a Sra. Karine Maria Rodrigues Pereira para secretariar os trabalhos. Em seguida, declarou aberta a sessão e, verificada a suficiência de *quorum*, declarou instalada a assembleia. Em seguida, passou-se a deliberação sobre pauta do dia, nos termos que seguem: **7.1.** Considerar regular a assembleia e aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, de acordo com o disposto no Artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 e posteriores alterações (“Lei das S.A.”); **7.2.** Aprovar, por unanimidade, a proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia para alterar o disposto nos artigos 5º, 13, 14, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 34 e 35, que passarão a vigorar com a seguinte redação, mantido o texto não alterado por esta reforma: **Artigo 5º.** O capital, totalmente integralizado, é de R\$ 924.523.856,15 (novecentos e vinte e quatro milhões, quinhentos e vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos) representado por 1.907.449.807 (um bilhão, novecentos e sete milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sete) ações escriturais, sem valor nominal, sendo: 1.902.996.369 (um bilhão, novecentos e dois milhões, novecentos e noventa e seis mil, trezentos e sessenta e nove) ações ordinárias e 4.453.438 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, quatrocentas e trinta e oito) ações preferenciais, divididas em 2.166.816 (dois milhões, cento e sessenta e seis mil, oitocentas e dezesseis) preferenciais Classe “A”; 1.085.373 (um milhão, oitenta e cinco mil, trezentas e setenta e três) preferenciais Classe “B”; e 1.201.249 (um milhão, duzentos e um mil, duzentas e quarenta e nove) preferenciais Classe “C”. **Parágrafo Primeiro – A** Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), mediante a emissão de novas ações ordinárias. **Parágrafo Segundo –** Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será competente para deliberar sobre a emissão de ações, debêntures simples, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, as condições de integralização e o preço da emissão, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para exercício nas emissões cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública, ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei. (...) **Artigo 13.** (...) **Parágrafo Primeiro –** O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Sociedade, com 72 horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária, na hipótese de a Companhia adotar ações escriturais. **Parágrafo Segundo –** O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista, na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento seja efetuado na sede da Companhia, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral. **Artigo 14.** A Assembleia Ge-

ral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente da Companhia. Na ausência ou impedimento destes, o Presidente da Assembleia será escolhido pela maioria dos acionistas presentes. Em qualquer caso, o Secretário da Assembleia Geral será escolhido pelo Presidente da Assembleia. **Artigo 18.** O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 09 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, todos acionistas e residentes no país. **Parágrafo Único –** O Conselho de Administração deverá ser integrado, obrigatoriamente, por 01 (um) empregado do Plano Profissional de Cargos da sociedade, que tenha formação de nível universitário, eleito pelo voto do acionista controlador, caso as ações detidas pelos empregados não sejam suficientes para assegurar a respectiva eleição. (...) **Artigo 20.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente com a observância da periodicidade, local e hora que previamente estabelecer e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por seu Vice Presidente ou por dois Conselheiros, com 3 (três) dias de antecedência. **Parágrafo Primeiro –** É dispensado o interregno de 3 (três) dias quando o Conselho se reunir com a presença de todos os seus membros em exercício. **Parágrafo Segundo –** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu Presidente e as deliberações serão tomadas por maioria de votos e constarão de atas lavradas e assinadas em livro próprio. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade. **Artigo 21.** Nos impedimentos ou ausências temporárias do Presidente do Conselho, este será substituído pelo Vice Presidente ou, na falta deste, por Conselheiro indicado pelo próprio Conselho de Administração. Nos impedimentos ou ausências temporárias de qualquer outro Conselheiro, competirá ao Conselho de Administração designar o seu substituto. **Parágrafo Primeiro –** Em caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, que não o Presidente do Conselho, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral na qual deverá ser eleito novo conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do Conselheiro substituído. **Parágrafo Segundo –** Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do membro do Conselho de Administração que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 60 (sessenta) dias consecutivos. **Artigo 22.** Além daqueles previstos em lei como de competência exclusiva do Conselho de Administração, a prática dos seguintes atos e a concretização das seguintes operações pela Companhia estão condicionadas à prévia aprovação pelo Conselho de Administração: (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (b) convocar a Assembleia Geral; (c) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, fixando-lhes as atribuições. (d) manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria Executiva e dos balanços consolidados, que deverão ser submetidos à sua apreciação, preferencialmente dentro de 02 (dois) meses contados do término do exercício social; (e) vetar a execução de decisões da Diretoria Executiva eventualmente adotadas contra as disposições deste Estatuto; (f) observadas as disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, (i) declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta: (a) de lucros apurados em balanço semestral, ou (b) de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; (ii) determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio; (g) a aprovação da política de dividendos da Companhia e a declaração, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral, de dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço; (h) a aprovação de quaisquer planos de negócio a longo prazo, de orçamentos anuais ou plurianuais da Companhia e de suas revisões; (i) a constituição de quaisquer ônus sobre bens móveis ou imóveis da Companhia, ou a caução ou cessão de receitas ou direitos de crédito em garantia de operações financeiras ou não a serem celebradas pela Companhia, sempre que o valor total dos ativos objeto da garantia exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer percentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia; (j) a alienação de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do valor total do ativo permanente da Companhia, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia; (k) a aquisição de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer percentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia; (l) a aprovação de investimentos e/ou a tomada de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, incluindo a emissão de notas promissórias comerciais (“Commercial Papers”), debêntures e/ou quaisquer outros